

Prefeitura Municipal de Catarina

Rua José Rodriguês Pereira Neto, 280 - Centro

CGC 07540925/0001-74 — CGF 06920243-5

LEI N° 251/96

Catarina-Ce, 22 de Maio de 1996.

EMENTA

- CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATARINA - ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Catarina-Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS - Órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social bem como, contribuir de forma efetiva na elaboração do Plano com participação do Poder Público e das Organizações Representativas da Comunidade (C.F. Art. II Le i 8.742 - LDAS);

III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos, bem como sua divulgação;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal; VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal; IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a

Prefeitura Municipal de Catarina

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 - Centro

CGC 07540925/0001-74 — CGF 06920243-5

Fls. 02

LEI N° 251/96

situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos social e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

Art. 3º - O Plano Municipal de Assistência Social será o principal referencial para elaboração e aprovação do Orçamento Municipal para Assistência Social.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMAS, sendo um órgão paritário, será composto de 10 (dez) membros:

I - Comporão o CMAS (05) membros representando o governo (Municipal):

- a) Secretaria de Ação Social
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Educação;
- d) Secretaria de Finanças;
- e) Secretaria de Administração;

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentre os servidores indicados pelo Prefeito, deverão ter Poder de decisão no âmbito respectivo de cada um.

II - Cinco (05) membros indicados pelas organizações representativas das entidades não governamentais, eleitos através de fóruns das entidades Comunitárias.

§ 1º - Cada titular do CMAS haverá um suplente, escolhido simultaneamente pelo mesmo procedimento, atendendo as mesmas exigências

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas em regular funcionamento.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplente do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, e eleição.

§ 1º - O Presidente do Conselho será eleito entre os seus membros, e não por indicação do Prefeito Municipal;

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito, ou outros serão eleitos.

Art. 6º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-a pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro titular ou suplente é considerado serviço público relevante, terá duração de 02 (dois) anos admitindo-se a recondução por mais um período e não será remune-

Prefeitura Municipal de Catarina

Rua José Rodriguês Pereira Neto, 280 - Centro

CGC 07540925/0001-74 — CGF 06920243-5

Fls. 03

LEI N° 251/96

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de liberação máxima;

II - As sessão plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e Extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social será vinculado administrativamente a Secretaria de Ação Social, destinada a dar o suporte administrativos, financeiro e a assessoria técnica necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta do Município ficando garantido sua independência e autonomia para deliberar sobre o mérito de suas matérias.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários de assistência social sem embargo de suas condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - Membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10º - Todas as sessões do CMAS serão publicadas precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - as resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla

Prefeitura Municipal de Catarina

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 - Centro

CGC 07540925/0001-74 = CGF 06920243-5

F1s. 04

LEI N° 251/96

Art. 11º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (Sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 12º - DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Art. 13º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de natureza contábil, com a finalidade de criar condições financeiras e de gerência autônoma de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência Social, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Ação Social do Município, com orientação e controle do Conselho.

Art. 14º - Compete ao Fundo Municipal de Assistência Soci-

I - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento de assistência social, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Manter o controle escritual das aplicações financeiras que deverão ser submetidos a apreciação do Conselho bimestralmente de forma sintética e anualmente de forma analítica;

III - Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios, ou por dotações ao Fundo;

IV - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido em benefício da assistência social do Município.

* Art. 15º - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16º - As origens dos recursos que irão compor o Fundo:

- a) - dotações orçamentárias da União, Estado, Município;
 - b) - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organismos e entidades nacionais e internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas, jurídicas, nacionais ou estrangeiras onde o gestor deverá ter a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações;
 - c) - Contribuição social dos empregadores incidente sobre o faturamento e o lucro;
 - d) - Recursos, provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias;
 - e) - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
 - f) - Receitas provenientes da alienação dos bens móveis do Município, no âmbito da Assistência Social;
 - g) - Transferência de outros fundos

Prefeitura Municipal de Catarina

Rua José Rodriguês Pereira Neto, 280 - Centro

CGC 07540925/0001-74 — CGF 06920243-5

Fls. 05

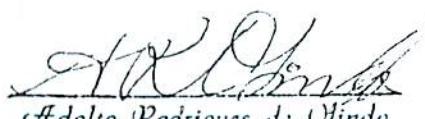
LEI N° 251/96

PARÁGRAFO ÚNICO - A UNIÃO, O Estado e o Município deverão repassar mensalmente recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinados à Execução do Orçamento do Fundo, conforme estabelece o Art. 30º da Lei Orgânica de Assistência Social N° 8.742, de 07 de Dezembro de 1993.

Art. 17º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA-CE, 22 de Maio de 1996.


Adalto Rodrigues de Minda
Prefeito Municipal